



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Controle Processual

Parecer nº 1/SEMAD/SUPRAM MATA-DRCP/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0015075/2020-66

<b>Número de ordem:</b> 26/2020	<b>Data:</b> 26/04/2020	<b>Protocolo:</b> 0176407/2020
<b>Empreendedor:</b> Energisa Soluções S.A..		CNPJ: 07.115.880/0001-90
<b>Empreendimento:</b> PCH Cotelipe.		CNPJ: 07.115.880/0001-90
<b>Processos Administrativos:</b> 14590/2006/001/2011		Município: Juiz de Fora e Belmiro Braga/MG

**Assunto:** Sugere arquivamento do processo administrativo.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luciano Machado de Souza Rodrigues Gestor Ambiental	1.403.710-5	
Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização junto à SUPRAM ZM, em 06/05/2011, do processo administrativo supra mencionado, tendo por objeto requerimento de Licença Prévia para atividade de *“Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica”*, empreendimento PCH Cotelipe, cujo projeto previa sua futura instalação junto ao Rio do Peixe, nas cidades de Juiz de Fora e Belmiro Braga/MG, de titularidade de Energisa Soluções S.A.;

Considerando que em julho de 2013, por meio do Ofício Supram/ZM de n.º 759/2013, o empreendimento fora devidamente notificado para prestar esclarecimentos adicionais sobre as devidas adequações necessárias a serem implementadas no TVR, identificado em decorrência de vistoria realizada ao local;

Considerando que, já àquela época, o empreendimento fora devidamente cientificado de que o processo poderia ser arquivado (art. 16 da Resolução Conama N.º 237/97 e art. 49 da Lei 14.184/2002), caso a

resposta não satisfizesse, em sua plenitude, os esclarecimentos inicialmente solicitados;

Considerando que o ofício apresentado pela empresa não atendeu, em sua completude, às adequações necessárias quanto a questão do Trecho de Vasão Reduzida – TVR;

Considerando-se o decurso de tempo sem as necessárias adequações identificadas; e

Considerando os termos do Art. 23 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece que os pedidos do órgão devem ser atendidos em sua **completude**.

Sugerimos, com base neste parecer, após as apurações de eventuais custos residuais, o **arquivamento deste processo de licenciamento ambiental (LP)**, pelo **não adequado atendimento às informações complementares**, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

#### DECISÃO/DESPACHO

Com base nos fundamentos acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o **arquivamento** do processo de Licença Prévia, PA nº 14590/2006/001/2011, para atividade de Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica., empreendimento PCH Cotelipe, que seria instalado no Rio do Peixe, nos municípios de Juiz de Fora e Belmiro Braga/MG, de titularidade de Energisa Empreendimento S.A., pelo não atendimento, em sua completude, das informações complementares enviadas pelo órgão ambiental.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

**Leonardo Sorbliny Schuchter**

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

SUPRAM/ZM



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Diretor(a)**, em 29/04/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Augusta Faria de Oliveira, Diretor(a)**, em 29/04/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Superintendente**, em 29/04/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13813736** e o código CRC **275EEE3F**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0015075/2020-66

SEI nº 13813736